



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
SEÇÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

**DESPACHO**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual - Memorando nº 004 / 2025 - CAU

Senhor Coordenador de Controle Patrimonial,

Em atendimento ao solicitado no documento 6163486, informamos:

**I - Recomendações da auditoria interna atendidas no exercício de 2024:**

<b>Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais</b>	
<b>Relatório de Auditoria</b>	<b>SEI n.º 0015179-58.2023.6.13.8000</b>
Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas relativas ao período de 1º/1/2023 a 31/12/2023 (documento 5216064)	
<b>Determinações expedidas pela Presidência:</b> documento 5304293	
2. à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que: 2.2. regularizem a contabilização dos imóveis constantes no processo nº 0023805-66.2023.6.13.8000 (Registros Imobiliários Patrimoniais – RIP Utilização nos 4123 00127.500-0 e 4123 00048.500-1) de modo a evidenciar a incorporação das aludidas instalações nos respectivos bens imóveis (A-06)	
<b>Síntese de providências adotadas e Resultados obtidos:</b>	
Seguindo as orientações repassadas pelo TSE, todos os ajustes foram realizados para regularizar a contabilização dos aludidos imóveis, conforme documentos acostados no processo SEI 0023805-66.2023.6.13.8000.	
<b>Setor responsável pela implementação:</b>	
SGA (SEGEP) e SOF (NSECO)	

<b>Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais</b>	
<b>Relatório de Auditoria</b>	<b>SEI n.º 0015179-58.2023.6.13.8000</b>

<p>Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas relativas ao período de 1º/1/2023 a 31/12/2023 (documento 5216064)</p>	
<p><b>Determinações expedidas pela Presidência:</b> documento SEI 5304293</p>	
<p>2. à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que: 2.1. a Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e o Núcleo Setorial Contábil – NSECO, respectivamente, elaborem plano de ação com a finalidade de implementar o Modelo de Reavaliação para os bens móveis do TRE-MG, nele incluindo a solicitação de consultoria, caso seja de interesse das citadas unidades, visando minimizar os custos de sua execução (A-02);</p>	
<p><b>Justificativa apresentada pelo seu Não Cumprimento:</b></p>	
<p>Para tratar da aludida recomendação, foi instaurado o processo SEI 0000461-22.2024.6.13.8000, por meio do qual foram expostas as razões que justificam manter o Modelo de Custos como política contábil para a avaliação dos bens móveis permanentes (documento 4882198). Naquela oportunidade foram expostos os motivos que impossibilitam a implementação do Modelo de Reavaliação dos bens móveis no TRE-MG nos moldes determinados, em destaque a falta de estrutura física, pessoal e recursos tecnológicos, além de demonstrar a não razoabilidade da implantação, uma vez que o Tribunal já adota o Modelo de Custos como política contábil e as normas contábeis facultam a adoção desse procedimento.</p>	
<p>Considerando as razões apresentadas no aludido processo, a Diretoria-Geral do TRE-MG, por meio do Ofício nº 808/2024 – DG, de 03/05/2024 (documento nº 5227925) consultou o Tribunal Superior Eleitoral – TSE - quanto à obrigatoriedade de implementação do Modelo de Reavaliação para os bens móveis conforme havia sido determinado. Em resposta, por meio do Ofício GAB-DG nº 2025/2024, de 13/05/2024 (documento 5260719), o TSE informou que, em que pese a indicação do modelo de Reavaliação por aquele órgão, o Tribunal Regional Eleitoral tem autonomia para escolha, avaliação e pertinência administrativa entre os Modelos de mensuração contábil existentes, dentre os modelos disponibilizados no MCASP 9ºed.</p>	
<p>Diante do entendimento do TSE, que reforçou a faculdade do TRE para escolher o modelo contábil a ser adotado para a avaliação dos bens móveis permanentes, considerando, ainda, que o Modelo de Custos é um dos modelos disponibilizados no MCASP 9ºed e é o atualmente adotado no TRE-MG e, por fim, considerando que o Relatório de auditoria que fundamentou a determinação da Presidência (documento 5351715) havia sido encaminhado para apreciação em 30/04/2024, ou seja, antes do recebimento da resposta do TSE, não foi implementado o Modelo de Reavaliação, com fundamento nas razões expostas no documento 4882198 do processo acima citado (SEI 0000461-22.2024.6.13.8000), que demonstram que o ônus para a implementação de tal Modelo supera o benefício. Isso posto, mantém-se o Modelo de Custos como política contábil para a avaliação dos bens móveis permanentes. A Presidência tomou ciência das informações acima por meio do documento 6071474.</p>	
<p><b>Setor responsável pela implementação:</b></p>	
<p>SGA (SEGEP) e SOF (NSECO)</p>	

**II - Situação das recomendações da auditoria interna que permanecem pendentes de atendimento no exercício de 2024:**

**Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais****Relatórios de Auditoria****SEI n.º 0015179-58.2023.6.13.8000**

Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas relativas ao período de 1º/1/2023 a 31/12/2023 (documento 5216064)

**Determinações expedidas pela Presidência:** documento n.º 5304293

1. à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Secretaria de Gestão de Serviços – SGS e Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF com o objetivo de elencar e distribuir as responsabilidades e os procedimentos pela atualização e reavaliação dos bens imóveis do TRE-MG, entre as respectivas unidades administrativas, atualizando o Regulamento da Secretaria ou norma complementar (A-01)

**Justificativa apresentada pelo seu Não Cumprimento:**

Conforme previsto no cronograma, em janeiro de 2025, foi concluída a reavaliação dos imóveis pelos especialistas contratados (Contrato ° 91/2023, celebrado com a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda), acompanhada pela SMAPI (SGS).

Por meio do processo SEI 0010861-95.2024.6.13.8000, os laudos elaborados pelos especialistas foram encaminhados à SEGEP (SGA).

Seguindo as orientações repassadas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU -, a SEGEP está providenciando o acesso ao novo sistema implantado pela SPU, o SPUNET, onde serão registrados os valores dos terrenos dos imóveis reavaliados e, em seguida, a SEGEP (SGA) irá registrar, no sistema SPIUnet, os respectivos valores das benfeitorias, conforme informações constantes nos laudos.

**Setor responsável pela Implementação:**

SGS (SMAPI), SGA (SEGEP) e SOF (NSECO)

À consideração superior.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Morgana Cunha de Oliveira  
Seção de Gestão de Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **MORGANA CUNHA DE OLIVEIRA**, **Chefe de Seção**, em 24/02/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6177802** e o código CRC **FA3D8B41**.